CONTRATO Nº 04 /2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA – SMI, COMO CONTRANTE, E A CS BRASIL FROTAS S.A, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 17 do mês de abril do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a seguir denominado CONTRATANTE, representada por seu Secretário Municipal Sr. WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, matrícula n° 11/207.450-8, e a sociedade **CS BRASIL FROTAS S.A**, estabelecida na Av. Saraiva 400, sala 8, Vila Cintra – Mogi das Cruzes – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 27.595.780.0001-16, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Representantes Legais Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA e Sra. MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– FP/SUB-GGC Nº 726/2023**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMF-PRO-2023/08322** de 31/05/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009,40.285/2015 c/c 48.365/2021,40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a "**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DE TRABALHO: DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPES EM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, REPAROS, MANUTENÇÃO OU OUTRAS TAREFAS OFICIAIS DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO, E PARA COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: PARA TRANSPORTE DECORRESPONDÊNCIA ENTRE OS ÓRGÃOS , CONFORME ART. 4º, INCISO II E IV DO DECRETO Nº 40.285/2015, DE ACORDO COM O DESCRITO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. TABELA 1: DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS**", devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2023/08322 de 31/05/2023, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d)eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira

agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento)calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1501.15.122. 0380. 2160, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R$ 27.589,12 (Vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000064, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO:

WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal – SMI
Matr. 11/207.450-8

CS BRASIL FROTAS S.A:

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Digitally signed by MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA:28787177838
Date: 2025.04.17 14:10:02 -03'00'

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
Representante Legal

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Digitally signed by PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.04.17 14:10:17 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
Representante Legal

SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
EXPEDIENTE DE 06/05/2025

PROCESSO 16/000.458/2022 - Reconheço a dívida no valor total de R$ 707.565,29 (Setecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, vinte e nove centavos) em favor da contratada, contrato nº 032/2022, referente à prestação de serviço decorrente da Nota Fiscal 00002198 (R$ 257.637,92), Nota Fiscal 00002199 (R$ 279.275,28) e Nota Fiscal 00002200 (R$ 170.652,09) com base nos esclarecimentos da fiscalização às fls. 1007.

SUBSECRETARIA DE INTERVENÇÕES COMUNITÁRIAS E REGULARIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA
GERÊNCIA DE LOTEAMENTOS
EXPEDIENTE 05/05/2025

Processo HBT-PRO-2023/00025 - Fica revalidado o PAA 12.796 / PAL 50.027, aprovado em 03 de abril de 2024 pelo Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 21.227, de 1º de abril de 2002, referente ao Projeto para Legalização de Loteamento do Imóvel situado na Estrada de Ferro Gericinó, atual Estrada General Afonso de Carvalho, com área de 8.580,00m² - Bangu, Rio de Janeiro-RJ.

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da **QUINTA** Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado pela **Portaria "P" CG/ SUBCOR/CTCIA nº 077, de 06/09/2024** da Coordenadora Técnica das Comissões de Inquérito Administrativo, para promover a instrução do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº **07/01/000.030/2024**, tendo em vista o disposto no artigo 263 da Lei 94 de 14 de março de 1979, **FAZ SABER o servidor JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA CEREJA, Professor I - CIÊNCIAS, matrícula 10/259.790-4**, que deverá comparecer, dentro de 10 (dez) dias, à sede da referida Comissão, no Anexo, Rua Afonso Cavalcanti, nº **455**, 8º andar, Sala 840, Cidade Nova, das 9h às 15h, a fim de prestar declarações no inquérito administrativo a que responde por **abandono de cargo.**

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: IFR-PRO-2025/00081
Instrumento: Contrato nº 04/2025
Data da assinatura: 17/04/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a CS BRASIL FROTAS S.A.
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DE TRABALHO: DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPES EM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, REPAROS, MANUTENÇÃO OU OUTRAS TAREFAS OFICIAIS DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO, E PARA COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: PARA TRANSPORTE DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS ÓRGÃOS, CONFORME ART. 4º, INCISO II E IV DO DECRETO Nº 40.285/2015, DE ACORDO COM O DESCRITO NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA. TABELA 1: DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS.
Valor: R$ 102.650,04
Prazo: 36 meses
Programa de Trabalho: 10.1501.15.122. 0380. 2160
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho: 2025NE000064
Valor Empenhado: R$ 27.589,12
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: CGM-PRO-2025/00191
Contrato CGM nº: 03/2025
Data da assinatura: 25/04/2025
Partes: Controladoria Geral do Município e DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
Objeto: Aquisição de Estações incluindo garantia técnica
Prazo: 30 (trinta) dias
Valor do Termo: R$ 117.898,00
Programa de Trabalho: 1201.04.126.0389.2799
Natureza da Despesa: 449052
Nota de Empenho nº: 2025NE000056
Valor da Nota de Empenho: R$ 117.898,00
Fundamento: art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00131
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 135/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ R. C. S. Bezerra Produções Criativas, Artísticas e Culturais/ INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA E APOIO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO
OBJETO: PROJETO "AS MIL E UMA FLORES" - WEC550/05/2024
VALOR: R$ 188.113,04
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00429
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 1042/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ Instituto Mar Adentro Promoção e Gestão do Conhecimento de Ecossistemas / JGP GESTAO DE RECURSOS LTDA
OBJETO: PROJETO "CIRCUITO ESCOLAR" - WOC1117/05/2024
VALOR: R$ 42.291,58
FUNDAMENTO: LEI 5.553/201

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00429
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 233/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ Instituto Mar Adentro Promoção e gestão de conhecimento de ecossistema/ JGP GESTAO DE CREDITO LTDA
OBJETO: PROJETO "CIRCUITO ESCOLAR" - WOC1117/05/2024
VALOR: R$ 70.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00429
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 234/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ Instituto Mar Adentro Promoção e gestão de conhecimento de ecossistema/ TURIM 21 INVESTIMENTOS LTDA
OBJETO: PROJETO "CIRCUITO ESCOLAR" - WOC1117/05/2024
VALOR: R$ 8.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2024/01689
3º Termo Aditivo nº: 062/25 ao Contrato nº: 054/2022
Data de Assinatura: 24/04/2025
Partes: PCRJ/SMS e OK Biotech Comércio e Distribuição de Material Odonto - Hospitalares Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses.
Prazo: 05/05/2025 até 04/05/2027.
Valor Total: R$ 26.500.000,00.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.
Programa de Trabalho: 18001.10.303.0330.2849.
Empenho: nº 2025NE000951.
Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00434
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 830/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ ENTRE EXPERIENCIA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA/ MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
OBJETO: PROJETO "RITINHA ROCK & ROLL - RITA LEE PARA CRIANÇAS" - WEC1148/01/2023
VALOR: R$ 19.511,36
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00434
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 831/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ ENTRE EXPERIENCIA CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA/ DIVERTIPLAN ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO: PROJETO "RITINHA ROCK & ROLL - RITA LEE PARA CRIANÇAS" - WEC1148/01/2023
VALOR: R$ 17.983,58
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2024/06276
Contrato nº: 65/2025
Data da Assinatura: 30/04/2025
Partes: Empresa Pública da Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e **FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA - FUNDARJ.**
Objeto: contratação de realização dos procedimentos de serviços de Hemoterapia, que caracteriza - se pela promoção de ações destinadas à captação de sangue e ao gerenciamento de agências transfusionais, incluindo a realização da captação, triagem de candidatos a doadores, coleta de sangue, sorologia, testes, análise imunohematológica, processamento/fracionamento, armazenamento, registros, transporte, controle de qualidade de distribuição dos hemocomponentes, incluindo mão de obra especializada, visando atender às necessidades do Complexo do Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF)
Prazo: 01/06/2025 a 31/05/2027
Valor total: R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)
Programa de Trabalho: 20.1851.10.302.0306.4011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº: 2025NE000773
Fundamento: Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 7 de Maio de 2025 às 2:47:32 Código de Autenticação: c2571008